



Prefeitura Municipal de Embaúba



CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000

www.embauba.sp.gpv.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000

DECRETO Nº 2120 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ADAPTANDO-AS AO REGRAMENTO DO DECRETO ESTADUAL QUE CLASSIFICA AS REGIÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO EM FASES”.

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020), além de prorrogar a quarentena, permitiu a abertura gradual dos Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à atividades não essenciais, conforme a classificação da região onde o Município estiver inserido (fase 1 – vermelha; fase 2 laranja; fase 3 amarela; ou fase 4 verde), classificação esta que é feita pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Embaúba pertence ao Departamento Regional de São José do Rio Preto (DRS-15), **que, no momento, encontra-se classificado na fase 3 (fase amarela, que permite várias liberações, mediante cuidados);**

DECRETA:

Artigo 1º Fica mantido o funcionamento normal, até o dia 19/09/2020, dos Estabelecimentos Comerciais, de caráter essencial, tais como supermercados, mercearias, açougues, padarias, farmácias, postos de combustíveis, lotéricas, oficinas de reparo de veículos automotores e revendedores de água e gás e, também, a Agência Bancária Local, observando-se, sempre, o distanciamento de 2 (dois) metros entre os seus clientes.

§1º Os Estabelecimentos Comerciais mencionados neste artigo 1º deverão fornecer, obrigatoriamente, álcool gel na concentração 70% à todos os seus clientes e não permitir a entrada de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial, posto que são de uso obrigatório.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2120, de 09 de setembro de 2020

§2º Os Supermercados, ficarão obrigados, também, a fazer a desinfecção dos carinhos de compras antes de disponibilizá-los aos clientes

§ 3º Os demais Estabelecimentos Comerciais mencionados neste artigo 1.º (mercearias, açougues, padarias, farmácias, postos de combustíveis, lotéricas, oficinas de reparo de veículos automotores e revendedores de água e gás), deverão fornecer, obrigatoriamente, álcool gel na concentração 70% à todos os seus clientes e não permitir a entrada de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial, posto que são de uso obrigatório.

Artigo 2º. Fica permitido, até o dia 19/09/2020, a abertura dos seguintes Estabelecimentos Comerciais, que se dedicam à atividades não essenciais, que de acordo com o Plano São Paulo, oferecem baixo risco de contágio e, portanto, podem funcionar nos Municípios inseridos nos Departamentos Regionais de Saúde que estão classificados na fase 3 (amarela):

I – Lojas de roupas, calçados, ótica, perfumaria, armarinhos, bem como lojas que vendem uma gama diversificada de produtos que vão desde papelaria, brinquedos até mochilas para viagem;

II – Lojas de produtos eletrônicos, inclusive lojas que vendem celulares, smartphones e acessórios para os mesmos;

III – Lojas de materiais de construção;

IV – Prestadores de Serviços de um modo geral, como Escritórios Despachantes, Escritórios de Advocacia, Cartório de Notas e Tabelionato, Clínicas Médicas e Clínicas de Odontologia;



Prefeitura Municipal de Embaúba



CNPJ 65.712.648/0001-36
Fone: (17) 3566 8000 www.embauba.sp.gpv.br
Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000

Continuação do Decreto n.º 2120, de 09 de setembro de 2020

§ Único Os Estabelecimentos Comerciais ou Prestadores de Serviços listados neste artigo 2º deverão:

I- Permitir a entrada de apenas de um número de pessoas, correspondente à 40% da capacidade do Estabelecimento Comercial ou Prestador de Serviços, devendo o Comerciante ou o Prestador de Serviços afixar na entrada do Estabelecimento, qual é o número de pessoas correspondente à estes 40%;

II – Disponibilizar álcool gel, na concentração de 70%, na entrada do Estabelecimento;

III – Não permitir a entrada de clientes que não estiverem usando a máscara de proteção facial, que é de uso obrigatório.

Artigo 3º Fica permitido, também, até o dia 19/09/2020, o funcionamento dos seguintes Estabelecimentos Comerciais que se dedicam à atividades não essenciais, que de acordo com o Plano São Paulo, oferecem médio risco de contágio e, portanto, podem funcionar nos Municípios inseridos nos Departamentos Regionais de Saúde que estão classificados na fase 3 (amarela), porém, mediante restrições:

I- Academias de musculação e de esporte de todas as modalidades, que poderão atender apenas 30% do número total de pessoas que cabem no Estabelecimento, devendo o Proprietário ou Gerente da Academia afixar na entrada do Estabelecimento, qual é o número de pessoas correspondente à estes 30%;

II- Salões de cabeleiros e barbearias, salões de beleza, manicure, clínicas de estética e de podologia e similares, bem como clínicas de massagem e congêneres, que poderão atender apenas 40% do número total de pessoas que cabem no Estabelecimento, devendo o Proprietário ou Gerente do salão de beleza ou da barbearia ou da clínica de massagem, afixar na entrada do Estabelecimento, qual é o número de pessoas correspondente à estes 40%;



Prefeitura Municipal de Embaúba



CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000

Continuação do Decreto n.º 2120, de 09 de setembro de 2020

III -Restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias, que poderão permitir o consumo local, até às 17h00, desde que o Estabelecimento Comercial funcione ao ar livre ou em área bem arejada e desde que sejam atendidos, apenas, 40% do número total de pessoas que cabem no Estabelecimento, devendo o Proprietário ou Gerente do Bar, do Restaurante, da Lanchonete ou da Sorveteria, afixar na entrada do Estabelecimento, qual é o número de pessoas correspondente à estes 40%;

Artigo 4º Ficam permitidos, também, até o dia 19/09/2020, os cultos religiosos de qualquer natureza, como por exemplo, missas da Igreja Católica, cultos das Igrejas Evangélicas e palestras ou sessões de passes em Centros ou Núcleos Espíritas, desde que sejam observadas as seguintes restrições:

I - O número de frequentadores fica limitado a 30% da capacidade de permanência sentada (bancos/cadeiras), devendo ser afixado na entrada do templo qual é o número de pessoas correspondente à estes 30%;

II- Deverá ser feita, obrigatoriamente, demarcações no piso, ou então, o uso de barreiras físicas, bem como a reorganização do mobiliário, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

III- De preferência, deverá ser mantida a ventilação natural (portas e janelas abertas); o uso de ar condicionado será permitido somente se a limpeza e higienização do sistema (filtros e dutos) tiver sido feita há menos de um ano;

IV- O culto, a missa ou palestra deverá ter duração de, no máximo, uma hora;

V- Ficam proibidas quaisquer celebrações que impliquem contato físico entre as pessoas;

VI- Será obrigatório a disponibilizar álcool em gel na concentração 70% para a higienização das mãos dos frequentadores e dos trabalhadores no acesso ao templo e em outros pontos críticos;



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000

www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2120, de 09 de setembro de 2020

VII- Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial pelos frequentadores e trabalhadores durante a permanência no templo;

VIII- Fica proibido o compartilhamento de microfones e demais objetos utilizados nas celebrações, os quais deverão ser limpos e higienizados antes e depois de cada uso;

IX- Fica proibido o uso de bebedouros coletivos e o consumo de comidas e bebidas no templo;

Artigo 5º Permanecem proibidos Shows artísticos, bem como quaisquer outras atividades de entretenimento coletivo.

Artigo 6º. Até o dia 19/09/2020, em caso velórios e enterros de pessoas que faleceram em razão de outras doenças (não foram à óbito em razão do Covid-19), deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes regras:

I – O velório terá duração de, no máximo, quatro horas;

II- Dentro do Prédio do Velório Municipal poderão permanecer, ao mesmo tempo, um número máximo de 20 (vinte) pessoas, sendo que todas as pessoas deverão usar máscara de proteção facial, posto que são de uso obrigatório;

III- Todas as pessoas que adentrarem no Velório Municipal deverão higienizar as mãos, obrigatoriamente, com álcool gel em concentração de 70%, que será disponibilizado pela Administração Pública Municipal;

IV- Durante o velório não serão servidos quaisquer tipos de alimentos ou bebidas, como por exemplo os tradicionais pães e cafés.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000 www.embauba.sp.gov.br
Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000



Continuação do Decreto n.º 2120, de 09 de setembro de 2020

Artigo 7º. Os Estabelecimentos Comerciais ou as Igrejas, ou os Núcleos Espíritas que desrespeitarem qualquer uma das regras contidas neste Decreto, estarão sujeitos à uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

§ Único Em caso de reincidência, o Estabelecimento Comercial, a Igreja, ou Núcleo Espírita estará sujeito à uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) e cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 8º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 2106, de 29 de junho de 2020, bem como todos os Decretos Municipais que determinaram a prorrogação da sua vigência (Decreto Municipal 2113, de 14 de julho de 2020; Decreto Municipal 2115, de 30 de julho de 2020; Decreto Municipal 2117, de 10 de agosto de 2020; e Decreto Municipal 2119, de 24 de agosto de 2020).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 09 de setembro de 2020.


Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 09 de setembro de 2020.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário